ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº ____/2026.

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Manhumirim/MG, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro na cidade de Manhumirim, Minas Gerais, CEP: 36.970-000, inscrita no CNPJ nº 22.702.369/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alexandre de Jesus Nascimento, portador do CPF: 045.894.276-64, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ nº: . XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº___/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da reforma das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, **compreendendo exclusivamente os serviços referentes ao primeiro e segundo pavimentos da edificação**, conforme Projeto Executivo Elétrico Baixa Tensão, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Procedimento Licitatório nº 17/2026, Pregão Eletrônico nº 2/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - O valor deste contrato é de **R$** _____ _____correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente instrumento terá vigência de ___/___/2026 a ___/___/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com:

I- Projeto Executivo Elétrico Baixa Tensão 1° e 2º Pavimentos;
II- Memorial Descritivo Elétrico Baixa Tensão;
III - Lista de Materiais;
IV- NBR 5410;
V- NR-10;
VI- NR-35;
VII- Normas Técnicas do CREA;
VIII- Normas da concessionária de energia elétrica.

4.2- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atendendo às especificações constantes do Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

4.3- Não será admitida substituição de materiais sem autorização expressa da fiscalização.

4.4- Toda alteração de projeto deverá ser previamente autorizada pela Administração e pelo responsável técnico.

4.5- A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

4.6- Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

4.7 – DAS MEDIÇÕES:

4.7.1- As medições serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.7.2- Somente serão medidos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

4.7.3- Cada medição será acompanhada de:

I- relatório fotográfico;
II- boletim de medição;
III- relatório técnico;
IV- aprovação da fiscalização.

4.7.4- Os quantitativos medidos deverão corresponder aos efetivamente executados.

4.7.5- A fiscalização poderá determinar conferências adicionais sempre que entender necessário.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1- Concluída a execução, será realizado o Recebimento Provisório.

5.2- Durante o recebimento provisório serão verificados:

I- funcionamento das instalações;
II- conformidade com o Projeto Executivo;
III- qualidade dos materiais;
IV- acabamento;
V- funcionamento dos dispositivos de proteção;
VI- limpeza final.

5.3- Não sendo constatadas irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

5.4- Após o prazo previsto na legislação e inexistindo pendências, será emitido o Recebimento Definitivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados.

6.2- A contratada deverá apresentar:

I- Nota Fiscal;
II- Certidões de Regularidade Fiscal;
III- FGTS;
IV- CNDT;
V- Relatório de Medição;
VI- Aprovação da Fiscalização.

6.3- Após o recebimento da documentação prevista no item anterior e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 31/12/2026.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 24 – 44905100000 - Obras e Instalações.

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

I – executar integralmente os serviços;
II – fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's;
III – manter durante toda a execução Engenheiro Eletricista responsável técnico;
IV – manter equipe técnica suficiente para execução da obra;
V – cumprir rigorosamente o cronograma aprovado;
VI – reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados;
VII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
VIII – responder por danos causados à Câmara ou a terceiros;
IX – manter o canteiro organizado e seguro;
X – realizar limpeza permanente durante a execução da obra;
XI – realizar testes de funcionamento antes da entrega;
XII – apresentar ART de Execução;
XIII – entregar toda documentação técnica exigida pela fiscalização.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1- Compete à Câmara Municipal:

I – emitir Ordem de Serviço;
II – acompanhar e fiscalizar a execução;
III – efetuar os pagamentos na forma contratual;
IV – fornecer acesso às dependências necessárias para execução da obra;
V – comunicar formalmente quaisquer irregularidades.
VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
VII – cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO:

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 721/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2026, Processo Licitatório nº 17/2026.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de Manhumirim/MG

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2026.

Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente da Câmara
Municipal de Manhumirim/MG